MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(5º Regimento de Artilharia de Montada/1908)
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA

JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO NUP: 64545.000649/2023-51

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021 *- "**Art. 75.** É dispensável a licitação: **inciso II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

***IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 - "Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

***Art. 3°** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia."*

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Por não haver com frequência certames com os serviços descritos no ETP e Termo de Referência, e após intensa pesquisa nos sistemas SAG, SIASG NET, COMPRAS NET, constatou-se que por ser de cunho específico, e por esta OM estar localizada e GU Especial longe da Capital, e além de não possuir pregões vigentes com essa finalidade ou não possuir saldo para adesão, a presente Dispensa Eletrônica irá atender dentro da demanda as necessidades do Setor de Aprovisionamento do 9º GAC conforme prevê a Lei 14.133/2021, a qual garantirá a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se que para realização de um pregão SRP, além de cumprir o previsto no Art. 3º do referido decreto, existem custos e o tempo para finalização do processo varia de três a quatro meses, prejudicando a execução dos créditos descentralizados para esta UG. As contratações por meio de dispensa eletrônica tornam os processos mais céleres e menos dispendiosos, aumentando a eficiência e atendendo ao princípio da economicidade. Foram realizadas pesquisas de preços onde se comprovou uma vantajosidade econômica nesta contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A fim de atender o Art 75, § 7º Inciso II da Lei 14.133/2021, informo que considerando que o 9° GAC, localizado na Guarnição de Nioaque – MS, necessita do serviço de aquisição de emissão certificado digital A3, com token pessoa física, certificado digital A1, com token pessoa jurídica, tendo em vista que esta UG necessita de certificados digitais para a assinatura de documentos. Caso ocorra o vencimento de validade dos token que a Unidade possui, poderá ocorrer dano eminente a parte administrativa da Unidade.

4. ESTUDO DA NECESSIDADE/MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO:

Com a finalidade de estabelecer os itens e as quantidades a serem adquiridas mediante o presente processo de contratação, foram consultados o extrato do SISCOFIS a fim de verificar a existência do referido material. Em se tratando de equipamento específico, e de única existência e uso, estabeleceu-se o quantitativo e valor descritos no DIEx requisitório.

Nioaque, MS, 30 de janeiro de 2023.

GABRIEL LACERDA **CARIUS** PEREIRA **- 2º Ten**
Resp pelo Chefe do Setor de Almoxarifado

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo o início dos procedimentos aquisitivos.

2. O responsável pela pesquisa de preços bem como os parâmetros utilizados estão evidenciados no Processo de Dispensa de Licitação utilizado na presente contratação.

Nioaque, MS, 30 de janeiro de 2023

ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA – TC

Ordenador de Despesas do 9º GAC

O documento original e assinado, encontra-se arquivado na Conformidade do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, nos autos do processo licitatório por Dispensa Eletrônica 02/2023.